



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO DE DADOS E SOFTWARE – LEQ**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º andar, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/n.º, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0024741-3, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** relacionados no **ANEXO II** e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – LEQ/IES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - LOCAÇÃO

- 2.1.1 - Entregar os equipamentos locados em perfeitas condições de operacionalidade.
- 2.1.2 - Instalar os equipamentos locados e testá-los no local da instalação.
- 2.1.3 - Substituir os equipamentos locados, caso não seja possível consertá-los.

2.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

- 2.2.1 - Conservar os equipamentos locados, no que diz respeito ao *hardware*, em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os ajustes e reparos necessários, inclusive substituindo peças com problemas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

2.2.2 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, receber, registrar e acompanhar as ocorrências nos equipamentos locados. A manutenção será realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados, a partir do contato da **SES** com a **PROCERGS**, via central de atendimento. O prazo normal para atendimento aos chamados de manutenção será de, no máximo, 15 (quinze) horas úteis a partir do primeiro contato da **SES**, para as localidades onde a **PROCERGS** tiver base de atendimento. Para as demais localidades, o tempo de deslocamento será adicionado ao tempo normal de atendimento. As localidades onde a **PROCERGS** tem base de atendimento são: Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo.

2.2.3 - Verificar o uso e estado de conservação dos equipamentos locados, fornecendo informações ou fazendo recomendações a **SES**, visando assegurar a eficiência de suas condições de operação.

2.2.4 - Não estão incluídos nos serviços técnicos de manutenção:

- a) serviços elétricos externos aos equipamentos locados, ou manutenção de acessórios não locados da **PROCERGS**;
- b) reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas no **ANEXO III** e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos da **SES**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

2.3 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Este serviço compreende as atividades necessárias à instalação, transferência, substituição, mudança de local e desinstalação de equipamentos de informática e componentes de rede que estão detalhados no **ANEXO IV**.

2.4 - INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Este serviço compreende as atividades e procedimentos necessários à instalação, desinstalação e colocação em uso de *softwares* nos equipamentos (microcomputadores, notebooks, tablets, etc.) indicados pela **SES**.

2.4.1 - Os *softwares*, bem como os demais materiais e equipamentos necessários para a instalação, serão fornecidos pela **SES**.

2.4.2 - A **PROCERGS** instalará somente *software* com situação legal regularizada, sendo o mesmo *software* livre ou não.

2.5 - INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA

Este serviço compreende a implantação de infraestrutura de rede lógica, elétrica, telefônica (voz e dados) e multimídia (áudio e vídeo) dentro das dependências da **SES**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

2.6 - INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA

Este serviço compreende na implementação de cabos de fibra óptica nos locais definidos pela **SES**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço, bem como o projeto para instalação da fibra óptica (aérea, subterrânea e interna) e a certificação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços para os serviços referentes a EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, VISITAS TÉCNICAS e SERVIÇO NÃO EXECUTADO, detalhados no **ANEXO IV**, com base em **outubro/2016**, são os constantes na Tabela de Preços – **ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para a execução destes serviços. Cada serviço do **ANEXO IV** relaciona-se a um dos grupos constante na Tabela de Preços conforme o seguinte:
Grupo I: Instalação de equipamento, Transferência de equipamento e Substituição de equipamento.
Grupo II: Softwares e Visita de Avaliação Técnica.
Grupo III: Mudança de leiaute de equipamento, Desinstalação de equipamento e Serviço não Executado.
- 3.2 - Os preços para execução dos serviços de INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA e INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA, descritos no **ANEXO IV**, serão apresentados em orçamentos específicos, a cada solicitação da **SES**. A execução destes serviços somente será realizada após a aprovação formal, pela **SES**, dos valores orçados.
- 3.3 - Serão devidos somente os serviços efetivamente executados por solicitação e autorização da **SES**.
- 3.4 - Nos preços dos serviços estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.
- 3.5 - Os encargos financeiros decorrentes dos custos de manutenção ou de reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos da **SES**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**, serão repassados, a **SES**, pelo valor gasto pela **PROCERGS**, compreendendo o valor do bem ou serviço, impostos e taxas decorrentes e os custos administrativos necessários, conforme demonstrativo a ser apresentado em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95

Atividade: 6193

Recurso: 0006

Rubrica: 3.3.90.39.3924

Nº do Empenho: 16003994024, Data: 05/09/2016





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5 - A data de entrega dos equipamentos será fixada de comum acordo, condicionada à disponibilidade da **PROCERGS**, inclusive quanto ao tipo/modelo dos equipamentos, de acordo com a programação de aquisição.
- 5.6 - A ausência de contestação, por parte da **SES**, em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos equipamentos, pressupõe aceitação plena.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a **SES** o uso e gozo pacífico dos equipamentos locados, resguardando-os de embaraços e turbações de terceiros.
- 6.2 - A **PROCERGS** garante o funcionamento dos seus equipamentos, responsabilizando-se pelos serviços técnicos de manutenção dos mesmos.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante que os equipamentos locados por este contrato estão cobertos por seguro contra incêndio.
- 6.4 - A **PROCERGS** garante as instalações por ela realizadas durante os 3 (três) primeiros meses após a conclusão do serviço, contados a partir do aceite, por parte da **SES**, reparando, sem ônus, todos os problemas que surgirem nas instalações feitas, desde que estas não tenham sido modificadas por pessoas não autorizadas pela **PROCERGS**.
- 6.5 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços técnicos de instalação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.6 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as alterações nas instalações, substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte dos funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**,



pd

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no Anexo I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.11- Os encargos financeiros da locação incidem a partir da data da entrega dos equipamentos instalados ou não, caso a instalação não seja feita por decisão da **SES** ou por falta de requisitos mínimos indispensáveis no local indicado pela **SES**.
- 7.12- Os valores dos serviços extras de manutenção dos equipamentos serão cobrados, quando ocorrerem, na fatura do mês subsequente à execução. Os serviços e despesas extras são aqueles que não estão incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, bem como transporte, seguro de viagem, mão-de-obra técnica, despesas de viagem e materiais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

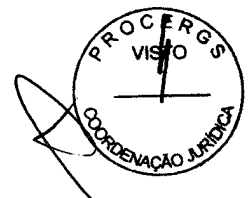
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da **SES**.
- 11.6- Comunicar a **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.7- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.8 - Segurar os equipamentos locados contra risco de incêndio;
- 11.9 - Fornecer informações para, no máximo, 4 (quatro) profissionais da **SES**, sobre a utilização dos equipamentos. Treinamento ou assessoria técnica adicionais poderão ser prestados, com custos e condições ajustados em cada caso, mediante contratação específica;
- 11.10- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo;
- 11.11- Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos;
- 11.12- Fornecer todo o ferramental necessário à execução das instalações;
- 11.13- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução dos serviços, seja nos equipamentos ou instalações, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Fornecer local adequado para instalação dos equipamentos, atendendo a todos os requisitos necessários, conforme especificações fornecidas pela **PROCERGS**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 12.7 - O operar os equipamentos exclusivamente com pessoal treinado, evitando que usuários não habilitados os operem.
- 12.8 - Seguir fielmente as indicações constantes do **ANEXO III** - Condições Indispensáveis à Instalação dos Equipamentos, não aceitando alterações verbais do seu conteúdo.
- 12.9 - Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando algum equipamento apresentar defeito.
- 12.10- Não remover os equipamentos da **PROCERGS** sem prévia autorização desta.
- 12.11- Liberar os equipamentos locados da **PROCERGS** para manutenção preventiva, nos termos do cronograma a ser estabelecido, permitindo, ao preposto da **PROCERGS**, o acesso aos equipamentos.
- 12.12- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.13- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e zelo dos equipamentos locados da **PROCERGS**.
- 12.14- Fornecer à **PROCERGS** todas as informações pertinentes à instalação a ser executada.
- 12.15- Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.16- Fornecer a planta baixa da área onde serão realizadas as instalações, bem como a indicação, nesta, da localização dos equipamentos que serão instalados.
- 12.17- Informar à **PROCERGS** as restrições legais, nos casos de instalações em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

13.5 - O presente instrumento, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-269/2011**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.

15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser por telefone.

17.4 - Fica, desde já, autorizada a subcontratação dos serviços por parte da **PROCERGS**, assumindo esta toda a responsabilidade pelos mesmos.

17.5 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.

17.6- A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

17.7- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 01 de NOVEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

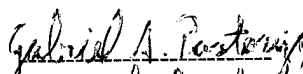
Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente


Representante da PROCERGS

Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico


Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriel Antonello Pastoreira Nome: _____
CPF: 020.543.030-97 CPF: _____





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

LB-LEQ-10/2016-09/2017 - LEQ-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

01 COMUNICACAO	R\$
LEQ.01.121190 - Roteador de Acesso	73,10
LEQ.01.121240 - Switch 12/24/48/52 UTP	73,10
VIGENCIA: Out/2016-Set/2017	

LB-IES-10/2016-09/2017 - IES-INSTALAÇÃO DE EQPTOS, SOFTWARES, INFRA DE REDE E FIBRA OPTICA

01 GRUPO I (IEQ/SEQ/TEQ)	R\$
IES.01.114500 - Por equipamento	170,10
02 GRUPO II (SSW/VAT)	R\$
IES.02.114510 - Por software / visita técnica	115,50
03 GRUPO III (DES/LAY/NEX)	R\$
IES.03.114520 - Por equipamento / local	89,25
05 ORCAMENTO	R\$
IES.05.120200 - Parcela referente a Instalações executadas com orçamento aprovado	1,00
VIGENCIA: Out/2016-Set/2017	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCERGS - CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL
DCOM - DIRETORIA COMERCIAL
DCF - DIVISÃO DE GESTÃO CONTÁBIL - FINANCEIRA

RRTP831 1

DEMONSTRATIVO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SES) FEVEREIRO/2015

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO DO LOCAL	ESPÉCIE	MODELO	QUANT.
CRS-COORD.REG.SAUDE-FRED	R.MONS.VITOR BATISTELO,576	ROTEADOR	ROTEADOR 1005	1
HOSP.SANATORIO PARTENON-CTA	AV.BENTO GON-ALVES,3722	MULTIPLEX	SWITCH DES3028P	1
HOSP.SANATORIO PARTENON-RH	AV.BENTO GONCALVES,3722	MULTIPLEX	HUB 8 UTP/ENCORE	1
HOSP.SANATORIO PARTENON-RH	AV.BENTO GONCALVES,3722	ROTEADOR	ROTEADOR 805	1
CRS-COORD.REG.SAUDE-FARMACIA	R.ANDRE MARQUES,675	MULTIPLEX	SWITCH DLINK 3200-52	2
HOSP.PSIQUI.SAO PEDRO	AV.BENTO GONCALVES,2460	MULTIPLEX	HUB 8 UTP/ENCORE	1
CRS-COORD.REG.SAUDE-PASSO	R.FAGUNDES DOS REIS,270	MULTIPLEX	SWITCH 4500 48+4P	1
CRS-COORD.REG.SAUDE-SANTO	R.07 DE SETEMBRO,601	ROTEADOR	ROTEADOR 1601	1
CRS-COORD.REG.SAUDE-ALEGRETE	R.GEN.SAMPAIO,1679	MULTIPLEX	SWITCH DLINK 3200-52	1
CRS-COORD.REG.SAUDE-ALEGRETE	R.GEN.SAMPAIO,1679	MULTIPLEX	SWITCH 610/24 UTP	2
ESCOLA DE SAUDE PUBLICA	AV.IPIRANGA,6311	MULTIPLEX	SWITCH 4500 48+4P	1
DIVISAO DE INFORMATICA	AV.BORGES DE MEDEIROS,1501	MULTIPLEX	SWITCH DES3028P	5
CRS-COORD.REG.SAUDE-IJUI	R.DAVI JOSE MARTINS,34	MULTIPLEX	HUB 24 UTP	1
DEPTO COORD. DE HOSPITAIS	AV.BENTO GONCALVES,3722	MULTIPLEX	SWITCH 4500 48+4P	1
HOSP.SANATORIO PARTENON-ALMOX	AV.BENTO GONCALVES,3722	MULTIPLEX	SWITCH DES3028P	1
HSP-CENTRAL DE	AV.BENTO GONCALVES,3722	MULTIPLEX	SWITCH SUMMIT 48SI	1
HSP- CENTRAL DE REGULACOES	AV.BENTO GONCALVES,3722	ROTEADOR	ROTEADOR 2514	1
HOSP.SANATORIO PARTENON-RH	AV.BENTO GONCALVES,3722	ESTABILIZADOR	CE 102 1KVA/BORNE	1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO III

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para satisfazer as cláusulas contratuais de instalação dos equipamentos, devem ser observadas as seguintes condições:

1 - Instalação elétrica

Tensão: 110 VCA ou 220 VCA, 10% (para mais ou para menos), 60 Hz, 0,5 (para mais ou para menos), monofásico, estabilizada.

Observações:

- a) A fonte de alimentação deverá ser isenta de cargas variáveis, tais como, motores, condicionadores de ar e outros;
- b) A instalação deve ter fios terra e neutros independentes.

2 - Condições ambientais

Umidade: 40% a 0° C;
Temperatura máxima: 25° C;
Temperatura recomendada: 20° C.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

EQUIPAMENTOS

- 1) Instalação de equipamento (IEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Instalação destina-se a atender a instalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de instalação;
 - b) executar a montagem no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - c) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - d) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - e) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - f) instalar os softwares licenciados e definidos;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 2) Transferência de equipamento (TEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Transferência destina-se a atender a transferência de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no novo local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão transferidos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a transferência;
 - b) transportar o equipamento e demais itens necessários até o novo local de instalação;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 3) Substituição de equipamento (SEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Substituição destina-se a atender a substituição de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de substituição;
 - b) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão substituídos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a substituição;
 - c) executar a montagem dos novos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) reinstalar os *softwares* licenciados e definidos que estavam instalados no equipamento





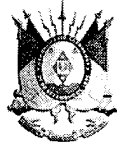
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- que foi substituído;
- h) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão;
- i) recolher o equipamento e demais itens substituídos e entregar no local indicado.
- 4) Mudança de leiaute de equipamento (LAY – Grupo III): O Serviço Técnico de Mudança de Leiaute destina-se a atender a mudança de localização de um equipamento na mesma sala ou setor, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão mudados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a mudança;
- b) alterar a localização do equipamento e demais itens necessários, utilizando as infraestruturas já existentes dentro da sala ou setor;
- c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
- d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
- e) configurar o equipamento e demais itens, incluindo a instalação de *drivers* necessários;
- f) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.
- 5) Desinstalação de equipamento (DES – Grupo III): O Serviço Técnico de Desinstalação destina-se a atender a desinstalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios que o acompanham, mantendo as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão desinstalados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação; caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a desinstalação;
- b) recolher o equipamento e demais itens desinstalados e entregar no local indicado;

SOFTWARES

- 1) *Softwares* (SSW – Grupo II): O Serviço Técnico de *Software* destina-se a atender todos os procedimentos necessários à colocação de *softwares* licenciados pela **PROCERGS** ou seus clientes em uso, bem como diversos tipos de serviços envolvendo *softwares* em um equipamento, independentemente da quantidade de *softwares*, devendo a **PROCERGS**:
- a) instalar os *softwares* em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
- b) atualizar a versão de *softwares* instalados em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
- c) executar a transferência de arquivos de dados entre dois equipamentos;
- d) realizar *backup* de arquivos de dados de um equipamento;
- e) desinstalar *softwares* de um equipamento;
- f) instruir o usuário do equipamento na utilização de recursos de *software*;
- g) realizar testes de funcionamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA

1) Infraestrutura para meios de comunicação de dados:

- a) instalar o ponto de terminação de rede telefônica externo (PTR) nos locais onde não há distribuidor geral de linhas telefônicas (DG);
- b) executar o transporte interno ou externo de dois pares de linhas privativas de comunicação de dados (LPCD's), do DG do prédio até o local designado para a instalação do equipamento de comunicação de dados (*modem*);
- c) identificar os dois pares de LPCD's no DG e no local de instalação do *modem*;
- d) realizar a infraestrutura elétrica para o *modem*.

Obs.: Não será considerada infraestrutura o cabo de conexão do dispositivo ou equipamento auxiliar até a tomada telefônica. Ex.: cabo de conexão da *fax-modem*.

2) Infraestrutura para equipamento:

- a) realizar a infraestrutura de rede elétrica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, tomadas, disjuntores, aterramento, tubulação galvanizada ou plástica;
- b) realizar a infraestrutura de rede lógica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, dutos, tubulação galvanizada ou plástica.

3) Infraestrutura para rede elétrica:

- a) implementar a rede elétrica com aterramento, obedecendo as normas da ABNT, incluindo: circuito elétrico com disjuntor, cabeamento e tomadas exclusivas;
- b) identificar o disjuntor no quadro elétrico.

4) Infraestrutura para rede lógica:

- a) executar a passagem do cabo do equipamento a ser conectado até o equipamento de comunicação a partir do *Rack* ou equipamento concentrador de rede;
- b) executar a conectorização do cabo;
- c) identificar o cabo junto ao equipamento de comunicação ou derivação de dados e no local de instalação do equipamento;
- d) certificação do cabeamento.

5) Conexão à rede: O Serviço Técnico de Conexão à Redes destina-se a atender a conexão de um equipamento já instalado, incluindo componentes de rede e acessórios, às redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia), utilizando a infraestrutura disponível no local, devendo a **PROCERGS**:

- a) instalar uma calha elétrica, ou substituir uma calha elétrica existente;
- b) instalar um adaptador elétrico, ou substituir um adaptador elétrico existente;
- c) instalar um cabo de alimentação para equipamentos de microinformática, ou substituir um cabo de alimentação existente;
- d) instalar *patch-cords*, ou substituir *patch-cords* existentes;
- e) instalar os cabos ou conectores necessários, ou substituir cabos e conectores existentes;
- f) configurar o equipamento, componentes de rede e acessórios;
- g) configurar a rede e *softwares*;
- h) instalar *drivers*, ou substituir *drivers* existentes;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- i) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA

1) Instalação de Fibra Óptica:

- a) elaborar projeto e obter aprovação do mesmo junto aos órgão competentes para viabilizar a instalação dos cabos de Fibra Óptica entre a **PROCERGS** e os locais definidos pela **SES**;
- b) instalar a infraestrutura para colocação de fibra óptica (dutos, canaletas, abertura e fechamento de piso);
- c) instalar o *link* de fibra óptica;
- d) realizar a fusão das fibras ópticas com todos os materiais necessários (DIO's, Cordões, ferragens);
- e) certificar o *link* de fibra óptica instalado.

2) Manutenção de enlace de fibra óptica:

- a) verificar o defeito no enlace de fibra;
- b) realizar a manutenção no enlace de fibra óptica e, sendo necessário, trocar a fibra, as fusões e materiais diversos;
- c) certificar o novo enlace.

VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 1) Visita de Avaliação Técnica (VAT – Grupo II): Este serviço se caracteriza pelo levantamento de informações técnicas para a execução de um Serviço Técnico, devendo a **PROCERGS**:
- a) realizar visita prévia ao local da solicitação para levantamento técnico de todas as informações e necessidades, visando à execução de um determinado serviço;
 - b) verificar e estudar, com a **PROCERGS**, a viabilidade técnica de execução;
 - c) avaliar e estimar o tipo e a quantidade de equipamentos, *softwares*, componentes de rede, acessórios e materiais necessários;
 - d) definir e propor novas alternativas para a execução do serviço.

SERVIÇO NÃO EXECUTADO

1) Serviço não Executado (NEX – Grupo III):

São considerados serviços técnicos não executados os casos em que à **PROCERGS** for impedida de executá-lo por motivos que não forem de sua responsabilidade, tais como: local fechado, responsável da **SES** ausente (se for imprescindível sua presença), falta de energia elétrica (quando esta for necessária para execução do serviço), descrição incorreta do serviço na solicitação desta, etc.



INEXIGIBILIDADE

Processo nº 16/2000-0079449-0
 Empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj. 00.665.448/0001-24
 Valor R\$ 700,00 (setecentos reais)
 OBJETO Inscrição do Servidor Andre Dalcin, no 7º SIMBRAVISA
 Base legal Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
 Ratificação Em 07/11/2016 conforme Artigo 26 da Lei supracitada
 Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 16/2000-0080790-7
 Empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj. 00.665.448/0001-24
 Valor R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 OBJETO Inscrição da Servidora Josete Bialardi Silveira, no Pre simposio - 7º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde
 Base legal Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
 Ratificação Em 04/11/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
 Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 16/2000-0075868-0
 Empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Cnpj. 00.665.448/0001-24
 Valor R\$ 900,00 (novecentos reais)
 OBJETO Inscrição do Servidor Paulo Ricardo Euzebio Mota, no 7º SIMBRAVISA
 Base legal Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93
 Ratificação Em 31/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada
 Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 227/2016

Processo nº 16/2000-0047456-8
 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes

LOTE 01

- EMPRESA Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Hospitalares Ltda
 - CNPJ 04 071 245/0001-60
 - Valor total R\$ 343 468,80 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

LOTE 02 - FRACASSADO**LOTE 03 - DESERTO**

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 343 468,80 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
 Fundamentação legal Leis 10.520/2002 e 8.666/93
 Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 250/2016

Processo nº 16/2000-0048614-0
 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes

LOTE 01

- EMPRESA ALTERMED MAT MED HOSP LTDA.
 - CNPJ 00.802.002/0001-02
 - Valor total R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais)

LOTE 02

- EMPRESA CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 - CNPJ 05.782.733/0001-49
 - Valor total R\$ 4.955,50 (quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

LOTE 03

- EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 - CNPJ 44.734.671/0001-51
 - Valor total R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

LOTE 04

- EMPRESA CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 - CNPJ 94.516.671/0001-53
 - Valor total R\$ 35.912,88 (trinta e cinco mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)

LOTE 05 - FRACASSADO

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 50.973,38 (cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).
 Fundamentação legal Leis 10.520/2002 e 8.666/93

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 323/2016

Processo nº 16/2000-0061039-9
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado desta Dispensa de Licitação, para o(s) seguinte(s) lote(s)
 Lotes 01 Empresa FURP - Fundação para o Remédio Popular Cnpj 43.640.754/0001-19
 Valor do lote 01 R\$ 726.020,00
 Fundamentação legal Leis 10.520/2002 e 8.666/93
 Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo 930602-20.00/16-7
 Pregão 0285/2016

Objeto Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01 EMPRESA: MERCK S/A FILIAL LTDA CNPJ: 33.069.212/0012-37 VALOR R\$3.019.473,60
 LOTE 02 EMPRESA: MERCK S/A FILIAL LTDA CNPJ: 33.069.212/0012-37 VALOR R\$5.747.324,40
 LOTE 03 EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$2.113.862,40
 VALOR TOTAL R\$10.880.660,40

Fundamentação legal Leis 10.520/2002 e 8.666/93

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016
 Divisão de Compras

Código: 1695127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 16/2000-0069437-1
 OBJETO: para prestação de serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS
 CONTRATADO SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU
 CNPJ: 92.453.349/0001-05
 MUNICÍPIO Jacutinga/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art 25 "caput" da Lei 8.666/93
 RATIFICAÇÃO: Em 04 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 84777-2000/09-0
 OBJETO para prestação de serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS
 CONTRATADO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
 CNPJ: 89.891.337/0004-92
 MUNICÍPIO São João do Polesine/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art 25 "caput" da Lei 8.666/93
 RATIFICAÇÃO: Em 07 de novembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada

Nº A.R.P DCC/450/2016, Processo Nº. 4985-2000/15-7, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULLAB DISTRIB PROD DIAGNÓSTICOS HOSP E FARM LTDA - SULLAB DIAGNÓSTICOS Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Reativo para dosagem de fibrogênio - 120 testes/ 14 kits/ Reativo para dosagem de fator VIII - Plasma deficiente 8x1 ml/ 4 kits/ Tampão imidazol para dosagem fator VIII - 6x15 ml/ 53 kits/ Cefalina - Actin FSL 10x2 ml/ 9 kits/ Controle plasma humano (Verly 1) - 10x1 ml/ 2 kits/ Kit plasma humano calibrador - 10x1 ml/ 5 kits Preço R\$ 37 230,00 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO FEPPS 7000/ U O 69.01/Atividade 3275 Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Nº A.R.P DCC/451/2016, Processo Nº. 4985-2000/15-7, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA - LABORSYS Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Soro Anti A/ 4 frascos/ Soro Anti D/ 4 frascos/ Controle de RH/ 4 frascos Preço R\$ 249,00 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO FEPPS 7000/ U O 69.01/Atividade 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Nº A.R.P DCC/520/2016, Processo Nº. 4728-2000/15-8, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO LTDA - LABORSYS. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amicacina/ 10 caixas/ Amoxicilina e Acido Clavulânico/ 10 caixas/ Ampicilina - AMP10/ 10 caixas/ Ampicilina com Sulbactam - SAM20/ 10 caixas/ Aztreonam - ATM30/ 10 caixas/ Bacitracina/ 2 caixas/ Carbenicilina - CAR100/ 10 caixas/ Cefalotina - KF30/ 10 caixas/ Cefepime - FEP30/ 10 caixas/ Cefotaxima - CTX30/ 13 caixas/ Ciprofloxacina - CIP5/ 10 caixas/ Clindamicina - DA2/ 10 caixas/ Cloranfenicol - C30/ 13 caixas/ Ciprofloxacina - CIP5/ 10 caixas/ Eritromicina - E15/ 10 caixas/ Ertapenem - ETP10/30 caixas/ Gentamicina - CN10/ 10 caixas/ Gentamicina - CN120/ 10 caixas/ Imipenem - IPM10/ 30 caixas/ Meropenem - MEM10/ 30 caixas/ Nitrofurantoina - F50/ 10 caixas/ Novobiocina - NV5/ 5 caixas/ Optoquina/ 5 caixas/ Oxacilina - OX1/ 5 caixas/ Penicilina G - P10/ 5 caixas/ Piperacilina - PRL100/ 5 caixas/ Polimixina B - PB300/ 5 caixas/ Rifampicina - RD5/ 5 caixas/ Teicoplanina - TEC30/ 10 caixas/ Tetraciclina - TE30/ 10 caixas/ Ticarcilina com Acido Clavulânico - TIM85/ 2 caixas Preço: R\$ 53.060,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO FEPPS 1787 1916/ U.O.: 69.01/Atividade: 4378. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Código: 1695128

Nº T.A.DCC/279/2016, Processo nº 116872-20 00/11-2, celebrado em 04-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ROSEMERI WENDT - EPP - OII EMPREENHIMENTOS E OU WENDT'S MOVING (WM) CLÁUSULA PRIMEIRA. PRORROGAR de 17 de dezembro de 2016 até 17 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 504/2014. RECURSO 0006/ U O 20.95/Atividade/Projeto 6193/ Elemento 3.3.90.39.3921.

Nº T.A.DCC/233/2016, Processo nº. 55875-20 00/12-1, celebrado em 04-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e WS COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto ACRESCER 96 (noventa e seis) aparelhos de ar-condicionado aos 598 (quinhentos e noventa e oito reais) aparelhos previstos no Anexo I - Termo de Referência, do Contrato nº 303/2013, de acordo com o contido na Informação nº 053/2016 da Divisão de Serviços Gerais/ Protocolo - DSG CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Termo Aditivo objetiva também, AUMENTAR em R\$ 3.178,56 (três mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) o preço mensal do Contrato nº 303/2013, passando de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para R\$ 22.978,56 (vinte e dois mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) RECURSO 0006/ U.O. 20.95/Atividade/Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho 16004730570/ Data do Empenho: 28/10/2016.

Nº CONT. 131/2016 - SES, Processo Nº 16/2000-0024741-3, celebrado em 01-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da PROCERGS relacionados no ANEXO II e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de software, de infraestrutura de redes e de fibra óptica - LEQ/IES. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços para os serviços referentes a EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, VISITAS TÉCNICAS e SERVIÇOS NÃO EXECUTADO, detalhados no ANEXO IV. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/Atividade: 6193/ Elemento 3.3.90.39.3924/ Empenho 16003994024/ Data do Empenho: 05/09/2016. CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Nº T.A.DCC/271/2016, Processo nº. 70443-20 00/14-0, celebrado em 04-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA. PRORROGAR, de 18 de dezembro de 2016 até 18 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 316/2015. RECURSO: 0006/ U.O. 2001/Atividade/Projeto 6484/ Elemento 3.3.90.37.3702



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 057/2016 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 16/2000-0024741-3.

Objeto: Locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** relacionados no **ANEXO II** e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – LEQ/IES.


Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS.

Início: 08 de NOVEMBRO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 131/2016 - DRC 54/2016**

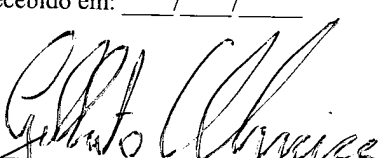
Porto Alegre, 08 de NOVEMBRO de 2016.



JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___



Representante da Contratada

CPF 29016525068

